

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca da Capital / Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas
Rua Gustavo Richard, 434, 10º andar, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail:
capital.cartaprecatoria@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Marcelo Pons Meirelles
Chefe de Cartório: Graziella Napoleão Fortkamp

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 15 DIAS
Recuperação Judicial nº 0306657-40.2018.8.24.0023
Autor: Inplac Industria de Plasticos S/A e outro

Intimando(s): Todos os credores da empresa recuperanda INPLAC INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS S/A, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 82.956.889/0001-40 e VILLE EMPREENDIMIENTOS S/A, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 07.033.311/0001-04, nos termos do artigo 36 da Lei n. 11.101/2005.

Objetivo: Convocar todos os credores para assembleia-geral de credores.

Ordem do dia: instalação da assembleia; designação de secretário; aprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação apresentado pela recuperanda (art. 36 da Lei nº 11.101/2005); decisão pela instalação e eleição do Comitê de Credores e seus substitutos; demais assuntos de interesse.

Local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da assembleia: junto ao site TJSC - consulta processual - processo n. 0306657-40.2018.8.24.0023, ou, junto ao Administrador Judicial, no endereço Rua Rui Barbosa, n. 149, salas 405/406, Centro, Criciúma-SC, CEP 88.801-120, telefones (48) 3433-8525/3433-8982, ou, ainda, no endereço eletrônico <www.glaudiusconsultoria.com.br/files/processos/processo_1095.pdf>.

Decisão Judicial: "Ante todo exposto e feitas eventuais considerações: a) acolho o item "a" da petição do sr. administrador judicial, de modo que: I- defiro a designação de assembleia geral de credores, sob a presidência da administradora judicial (art. 37, caput da Lei n. 11.101/05), a ser realizada no endereço, data e horário sugeridos pelo administrador à fl. 1736: Golden Hotel e Eventos - Sala de Eventos - Rua São Benedito, nº 50, bairro Serraria, São José/SC, CEP: 88815-160, nas datas de 13/03/2019 (primeira convocação), com início do credenciamento e assinatura da lista de presenças às 10:00 horas e instalação da solenidade e início da assembleia às 10:30 horas, e 27/03/2019 (segunda convocação), igualmente com início do credenciamento às 10:00 horas e instalação da solenidade às 10:30 horas. II- Desde logo, anoto que caberá ao sr. administrador judicial tomar todas as medidas prévias necessárias à realização e organização da assembleia. III- Além disso, não é demais ressaltar que "as despesas com a convocação e a realização da assembleia-geral correm por conta do devedor [...]" (art. 36, § 3º da Lei n. 11.101/05). IV- Ao cartório, para que, nos termos do art. 36, I, II e III, da Lei n. 11.101/05, expeça edital de convocação e o publique no Diário da Justiça (afixando também no mural desta unidade judiciária), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo: a) local, data e hora da assembleia em primeira e segunda convocações (conforme acima exposto); b) a ordem do dia: instalação da assembleia geral de credores AGC; 2-designação de 1 um(a) secretário(a), a escolha da administradora judicial, dentre os credores presentes; 3-aprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação apresentado pela(s) recuperanda(s); 4-constituição de comitê de credores, a escolha de seus membros e sua substituição; 5- qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores; c) o local onde os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da assembleia (junto aos autos nº 0306657-40.2018.8.24.0023 às fls. 836-1291), bem como por meio de remessa eletrônica, através do endereço eletrônico <www.glaudiusconsultoria.com.br/remessa-digital/documentos>. O mencionado edital também deverá ser publicado em "jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias" (art. 36 da Lei n. 11.101/05), providência a ser efetivada pelo sr. administrador judicial (às expensas do devedor, como demonstrado acima). V- O devedor, por seu turno, deverá afixar, de forma ostensiva, cópia do aviso de convocação da assembleia em sua sede e filiais (art. 36, § 1º, da Lei n. 11.101/05). I- Intimem-se todos os advogados habilitados neste processo e também aqueles que figuram nas impugnações e eventuais outros

incidentes deflagrados neste feito (para viabilizar essa medida, autorizo o cartório a cadastrar neste feito as partes dos referidos incidentes na condição de terceiros interessados). VII- Os credores poderão ser representados "(...) na assembleia geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao administrador judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou indicação das folhas nos autos do processo em que se encontre o documento" (art. 37, §4º da Lei n. 11.101/05. Assim sendo, em caso de voto por mandatário, os credores deverão apresentar a Procuração com poderes específicos para votação na assembleia geral de credores, bem como contrato social ou estatuto atualizado e original ou cópia, apenas em caso de pessoa jurídica, onde conste o nome do responsável legal para outorgar poderes ao mandatário. Em caso de voto por representação legal, os credores deverão apresentar o Contrato Social ou Estatuto atualizado e original ou cópia, apenas em caso de pessoa jurídica, onde conste o nome do responsável legal para exercer o direito de voto. Os documentos solicitados acima ou, quando menos, a indicação das folhas em que se encontrem os documentos juntados aos autos, serão apresentados diretamente à administradora judicial, em até 24(vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação (art. 37, §4º da Lei n. 11.101/05, por correio ou por remessa eletrônica, no site <www.glaudiusconsultoria.com.br/remessa-digital/documentos>; VIII- Os "(...)sindicatos de trabalhadores poderão representar seus associados titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho que não comparecerem, pessoalmente ou por procurador, à assembleia" (art.37, §5º da Lei n. 11.101/05), desde que apresente, por correio ou por remessa eletrônica, <www.glaudiusconsultoria.com.br/remessa-digital/documentos>, (...) ao administrador judicial, até 10 (dez) dias antes da assembleia, a relação dos associados que pretende representar, e o trabalhador que conste da relação de mais de um sindicato deverá esclarecer, até 24 (vinte e quatro) horas antes da assembleia, qual sindicato o representa, sob pena de não ser representado em assembleia por nenhum deles" (art. 37, §6º da Lei n. 11.101/05); IX- os votos de abstenção não serão computados ao final."

1ª Convocação:

Data: dia 13/03/2019 (quarta-feira),

Hora: às 10:30 horas.

Local: Golden Hotel e Eventos - Sala de Eventos - Rua São Benedito, nº 50, bairro Serraria, São José/SC, CEP 88815-160.

2ª Convocação:

Data: dia 27/03/2019 (quarta-feira)

Hora: às 10:30 horas

Local: Golden Hotel e Eventos - Sala de Eventos - Rua São Benedito, nº 50, bairro Serraria, São José/SC, CEP 88815-160

Os credenciamentos dos participantes com a assinatura da lista de presenças inicia-se às 10:00 horas e encerra-se às 10:30 horas, nas datas de realização da assembleia (artigo 37, § 3º da Lei 11.101/2005). Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido a deliberação da assembleia junto ao site TJSC - consulta processual - processo n. 0306657-40.2018.8.24.0023, ou, junto ao Administrador Judicial, no endereço Rua Rui Barbosa, n. 149, salas 405/406, Centro, Criciúma-SC, CEP 88.801-120, telefones (48) 3433-8525/3433-8982, ou, ainda, no endereço eletrônico <www.glaudiusconsultoria.com.br/files/processos/processo_1095.pdf>. O credor poderá ser representado na assembleia por mandatário, desde que protocolado junto ao Administrador Judicial, em até 24 horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil e original que comprove poderes ou indicação da folha dos autos em que se encontra o documento (artigo 37, § 4º da Lei 11.101/2005). Em caso de mandato ou representação, a procuração deve ter firma reconhecida, exceto no caso de representação por advogado. Em caso de pessoa jurídica, deve ser apresentado contrato social ou estatuto, atualizado e original, ou cópia autenticada. O protocolo pode ser realizado fisicamente, no endereço do Administrador Judicial, ou eletronicamente, através do site <www.glaudiusconsultoria.com.br/remessa-digital>. Os Sindicatos de trabalhadores poderão representar seus associados titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho que não comparecerem, pessoalmente ou por procurador, à assembleia, mediante a apresentação, ao administrador judicial, até 10 (dez) dias antes da assembleia, a relação dos associados que pretende representar. O trabalhador que conste da relação de mais de um sindicato deverá esclarecer, até 24 (vinte e quatro) horas antes da assembleia, qual sindicato o representa, sob pena de não ser representado em assembleia por nenhum deles (art. 37, §§ 5º e 6º da Lei 11.101/2005).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atender(em) ao objetivo supra mencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de * dias na forma da lei.

Florianópolis (SC), 05 de fevereiro de 2019.

Marcelo Pons Meirelles
Juiz de Direito

"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a